

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 1287 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma ARE 1436197)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXV, 29, 31, §§ 1º e 2º, 49, X, 71, I, II e VI, e 241 da Constituição Federal, se, para além do fato de a eficácia impositiva do parecer prévio do Tribunal de Contas estar sujeita ao crivo do parlamento, quando do julgamento das contas anuais do chefe do executivo, para fins de inelegibilidade (matéria já decidida pelo STF), é ou não possível que esses órgãos de contas possam, sem posterior confirmação ou julgamento pelo Legislativo, proceder à tomada de contas especial com a possível condenação a multa, a pagamento de débito ou outras sanções administrativas previstas em lei. Distinção quanto aos Temas 157 e 835 da repercussão geral.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Inquérito; Processo; Recurso; Administrativo.

Andamento do  
Processo

2

## Julgamento do Mérito do TEMA 1236 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma ARE 1309642)

**Tese firmada:** Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.236 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Em seguida, foi fixada a seguinte tese: "Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública". Plenário, 1º.2.2024.

**Assuntos:** Direito civil, processual civil, sucessões, regime, comunhão, bens, cônjuge, companheiro, partilha, 70 (setenta) anos, sexagenário.

## Publicação do Acórdão do TEMA 100 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 586068)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.

**Tese firmada:** Por unanimidade, foram fixadas as seguintes teses: "1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em 'aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição' quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória". Tudo nos termos do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 9.11.2023.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 100 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para, aplicando o parágrafo único do art. 741 do CPC/73 (norma idêntica ao § 5º do art. 535 do CPC/15), reformar o acórdão recorrido da 2ª Turma Recursal do Paraná e restabelecer a decisão lavrada pelo Juízo de 1º grau do JEF de origem quanto ao mérito da impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelo INSS, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), que votara em sessão anterior, Cármen Lúcia e Edson Fachin, que negavam provimento ao recurso. Por unanimidade, foram fixadas as três teses antes mencionadas, tudo nos termos do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 9.11.2023.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial; Alteração do coeficiente de cálculo de pensão DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade

Andamento do  
Processo

## Publicação do Acórdão do TEMA 1170 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 1317982)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LIV, e 105, III, da Constituição Federal a aplicabilidade dos juros previstos na Lei 11.960/2009, tal como definido no julgamento do RE 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

**Tese firmada:** É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado. Plenário, Sessão Virtual de 1.12.2023 a 11.12.2023.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO: Liquidação / Cumprimento / Execução; Valor da Execução / Cálculo / Atualização; Correção Monetária DIREITO CIVIL; Obrigações; Inadimplemento; Juros de Mora - Legais / Contratuais DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão; Índice da URV Lei 8.880/1994

Andamento do  
Processo

5

## Afetação do TEMA 1232 pelo STJ (Abrangência Geral)

(Paradigmas RESP 2053352 e RESP 2053311 e RESP 2053306)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

**Anotações NUGEPNAC:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC) e que estejam tramitando já na Segunda Instância, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** Processual civil, execução de sentença, mandado de segurança, honorários advocatícios.

Andamento do  
Processo

6

## Trânsito em Julgado do TEMA 308 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PREDILEF 5065332420214058400)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012.

**Tese firmada:** Não é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO

7

## Trânsito em Julgado do TEMA 322 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50146345420214047202)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se devem ser computados os valores percebidos a título de auxílio-acidente no período básico de cálculo (PBC) da aposentadoria por idade rural do segurado especial, para fins de incremento da renda mensal inicial (RMI), independentemente do recolhimento de contribuições facultativas.

**Tese firmada:** Devem ser computados os valores percebidos a título de auxílio-acidente no período básico de cálculo (pbc) da aposentadoria por idade rural do segurado especial, para fins de incremento da renda mensal inicial (rmi), independentemente do recolhimento de contribuições facultativas, a teor do § 6º do artigo 36 do decreto n. 3.048/99, excetuadas as hipóteses de cumulação de benefícios contempladas na súmula 507 do STJ.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício, RMI - Renda Mensal Inicial, RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas,

Andamento do  
Processo

8

## Não Admissão do IRDR 66 pelo TRF1 (Abrangência Geral)

(Paradigma IRDR 10048752520234010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se se a gratuidade de justiça deva ser deferida em caso de apresentação de declaração de hipossuficiência sem que a parte contrária tenha comprovado a ausência do preenchimento de seus pressupostos legais.

**Anotações NUGEPNAC:** A Corte Especial Judicial, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Sessão realizada em 01/02/2024.

**Assuntos:** Direito Processual Civil; Gratuidade; justiça; deferida; declaração; hipossuficiência; parte; contrária; comprovada; ausência; pressupostos

Andamento do  
Processo

## Superior Tribunal de Justiça:

- Sexta Turma assegura prisão domiciliar a mulher trans que teria de cumprir pena em presídio masculino

[Leia Mais](#)

---

- É válida cláusula que limita responsabilidade contratual entre multinacional e representante brasileira

[Leia Mais](#)

---

- Primeira Turma admite recurso que não indicou incisos correspondentes à alegada violação do artigo 1.022 do CPC

[Leia Mais](#)

---

- STF nega liberdade a policiais civis acusados de facilitar fuga de preso em MG

[Andamento do Processo](#)

---

- Fim da obrigatoriedade da separação de bens no casamento de pessoas com mais de 70 anos é destaque no “Supremo na Semana”

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- STJ nega habeas corpus e mantém em prisão preventiva suspeito de envolvimento com terrorismo

[Leia Mais](#)

---

- Terceira Turma valida distrato e nega regresso baseado em solidariedade reconhecida em sentença condenatória

[Leia Mais](#)

---

## Conselho Nacional de Justiça:

- Inspeção da Corregedoria Nacional chega no Tocantins para aperfeiçoar Justiça

[Leia Mais](#)

---

- Falta de provas dificulta condenação de criminosos envolvidos no tráfico humano

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC

Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC

Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC

Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC

Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC

Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC

Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC

Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC